



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1645 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-100005/002833/2021.

#### CONSIDERANDO:

- que o último reajuste tarifário foi autorizado em 08/02/2019, conforme Portaria DETRO/PRES. Nº 1448 de 06 de fevereiro de 2019, com vigor aos 11/02/2019, ou seja, há mais de 36 (trinta e seis) meses, não havendo dúvidas sobre a necessidade de reajuste, em que pese não haver contrato em vigor que fixe percentual para tanto;
- que neste período ocorreram sucessivos aumentos dos insumos que incidem sobre a prestação dos serviços de transporte coletivo intermunicipal por ônibus;
- a sucessiva alta do preço do combustível que elevou a composição do custo dos serviços, impondo a necessidade de atualização;
- a grave situação econômica que impede permissionários e concessionários de honrarem as dívidas existentes, como por exemplo, taxas de vistoria de fiscalização e IPVA da frota, o que gera um pernicioso ciclo de problemas, que em última análise prejudicam a população usuária do serviço;
- que segundo consta o setor teve aproximadamente 15 mil demissões de rodoviários;
- que os próprios empregados das empresas de ônibus estão sem reajuste salarial há cerca de 3 (três) anos;
- a necessidade de manutenção da frota para melhor atendimento à população, garantindo segurança e comodidade;
- a necessidade de reestabelecimento do setor para atendimento da demanda populacional, minimizando prejuízos, déficit de coletivos e intervalos de corridas;
- a necessidade de evitar sucessivas demandas judiciais sobre o mesmo assunto;
- que o presente cálculo tem por base técnica a tabela criada pelo GEIPOT (Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes), o que, inclusive, está em consonância com o julgado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ nº 113.845-3/18);
- que embora a tarifa de alguns modais tenha sido homologada com base em índices contratualmente previstos -como IGPM-, o presente estudo se revela mais técnico, específico e mais benéfico para a população, considerando a base de cálculo em fatores concretos (custos fixos e variáveis);

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 25/02/2022  
Caderno: Parte I (edição extra)  
Página: 1  
Título: Portaria Detro/Pres nº 1645 de 24.02.2022. Autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do RJ

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

- que o impacto não será geral e linear, pois áreas fora da região metropolitana terão reajuste em menor índice;

- que o reajuste tarifário se mostra o remédio contra eventuais paralisações de frota ou eventualmente greve de rodoviários, o que afetaria diretamente a população, já que cerca de 85% da população utiliza serviço de ônibus no Estado;

- que o Poder Executivo, por meio do Poder Concedente, tem o dever de zelar pelo equilíbrio econômico financeiro das relações jurídicas existentes e é de bom alvitre que os modais sejam reajustados de forma a contrabalançar todo o sistema de transporte, considerando que tarifas discrepantes sobrecarregam o de menor valor tarifário;

- que as regiões estão tendo aumento na mesma proporcionalidade a fim de evitar que um sistema se sobreponha a outro, em especial no "IPK" (índice de passageiro por quilômetro);

- que parte do reajuste é custeado pelo próprio Estado, beneficiando grande parte da população em razão do subsídio ao Bilhete Único Intermunicipal, gratuidades e Vale Transporte, minimizando o impacto do aumento através das políticas tarifárias;

- que os reajustes calculados através da planilha tarifária modelo GEI-POT (Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes) são no importe de 18,51% para Região Metropolitana, 11,13% para serviços urbanos não metropolitanos, e 7,74% para rodoviários não metropolitanos;

- que, no entanto, visando equiparar a tabela própria (GEIPOT) ao índice da inflação no período estudado (fev./19 a fev./21), não penalizando o usuário nem o setor que se encontra sem reajuste, a recomposição será gradual, nos seguintes parâmetros: 10% para região metropolitana, de forma imediata; 6,01% para serviços urbanos não metropolitanos, de forma imediata; e 4,18% para rodoviários não metropolitanos, de forma imediata;

- que será criado Grupo de Trabalho com duração de 90 dias, para avaliação dos impactos do reajuste, índices de desempenho, qualidade do serviço, dentre outros fatores a serem estipulados no ato próprio da criação do GT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os coeficientes tarifários das linhas e seções do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Rio de Janeiro, nos percentuais de 10,00% para os serviços metropolitanos (tarifas "SA", "A" e "AC"), de 6,01% para os serviços urbanos não metropolitanos (tarifa "SA") e de 4,18% para os serviços rodoviários não metropolitanos (tarifas "A" e "AC").

**Art. 2º** - Passam a vigorar os seguintes coeficientes tarifários:

I - nas ligações de tarifa diferenciada "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficientes: 19,0040 e 0,1635

II - nas ligações de tarifa diferenciada "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente: 287,6565

III - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,2958

Coeficiente (pisos II): 0,3303

IV - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "SA", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coeficiente (pisos I): 0,3152

Coeficiente (pisos II): 0,3633

Veículo: D.O.R.J.

Data: 25/02/2022

Caderno: Parte I (edição extra)

Página: 1

Título: Portaria Detro/Pres nº 1645 de 24.02.2022. Autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do RJ





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**V** - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coefficiente (piso I): 0,3966

Coefficiente (piso II): 0,5150

**VI** - nas ligações de tarifa quilométrica do tipo "A", fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Coefficiente (piso I): 0,3170

Coefficiente (piso II): 0,3604

**Art. 3º** - Os valores das tarifas passam a ser os constantes do Anexo desta Portaria, arredondados entre 0 (zero) e 5 (cinco) centavos de real de acordo com os seguintes intervalos:

De 0,00000 até 0,02549 para 0,00

De 0,02550 até 0,07549 para 0,05

De 0,07550 até 0,09999 para 0,10

**Art. 4º** - As empresas que praticarem tarifas promocionais autorizadas pelo DETRO/RJ poderão aplicar o mesmo percentual sobre os valores promocionais, observando a mesma vigência deste reajuste.

**Parágrafo Único** - As empresas que majorarem os valores promocionais na forma do caput deste artigo deverão informar ao DETRO/RJ, no prazo de 10 dias após a publicação desta Portaria, quais as linhas que sofreram alteração.

**Art. 5º** - As permissionárias e concessionárias deverão afixar imediatamente no interior dos veículos, junto ao posto do cobrador, nos guichês de venda de passagens e nos meios eletrônicos próprios de comunicação, aviso informando aos usuários sobre a vigência dos novos valores.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará as empresas às sanções previstas nas Normas Disciplinares que acompanham o Decreto nº 45.859/16.

**Art. 6º** - Os valores tarifários, indicados no Anexo, vigorarão a partir de zero hora do dia 01 de março de 2022.

**Art. 7º** - O Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos do reajuste, índices de desempenho, qualidade do serviço, dentre outros fatores terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da norma que o criar.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

**WILLIAM PENA JUNIOR**  
Presidente DETRO/RJ

Id: 2376342

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 25/02/2022  
Caderno: Parte I (edição extra)  
Página: 1  
Título: Portaria Detro/Pres nº 1645 de 24.02.2022. Autoriza novas tarifas para o sistema de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do RJ